



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 22 / 2025.



“Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação de laudos técnicos para o recebimento definitivo de serviços de pavimentação asfáltica e de loteamentos executados no âmbito do Município de Mococa e dá outras providências”.

FAÇO SABER que a **Câmara Municipal de Mococa**, em Sessão realizada no dia _____ de _____ de 2025, aprovou o Projeto de Lei Complementar n° 22/2025 de autoria do vereador José Roberto Pereira - Bob, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O recebimento, provisório ou definitivo, de obras e serviços de pavimentação asfáltica, bem como o recebimento definitivo de loteamentos urbanos, no Município de Mococa, somente será admitido mediante apresentação, pela empresa ou responsável pela execução, de laudo técnico de sondagem de solo atestando a qualidade e conformidade do serviço prestado, em observância às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT.

Art. 2º O laudo técnico de pavimentação deverá, no mínimo, contemplar:

I – comprovação do grau de compactação do solo, conforme ABNT NBR 7182 (Ensaio de compactação de solos);

II – análise granulométrica, nos termos da ABNT NBR 7181 (Análise granulométrica de solos);



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

III – verificação da espessura das camadas, de acordo com ABNT NBR 12024 e correlatas;

IV – aferição do teor de ligante betuminoso (cimento asfáltico de petróleo – CAP), nos termos da ABNT NBR 14950 e normas correlatas;

V – ensaios de resistência e desempenho, compreendendo, entre outros, CBR (Índice de Suporte Califórnia) – ABNT NBR 9895, e módulo de resiliência – ABNT NBR 14736.

Art. 3º O referido laudo deverá:

I – ser elaborado e assinado por engenheiro civil legalmente habilitado, com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA;

II – estar acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, devidamente registrada no CREA, que vincule expressamente o engenheiro civil responsável pela confecção do laudo;

III – observar obrigatoriamente as normas técnicas da ABNT aplicáveis à pavimentação e ao controle tecnológico de solos, agregados e misturas asfálticas, bem como as diretrizes constantes no Manual de Pavimentação do DNIT.

Art. 4º Caberá à Secretaria Municipal de Engenharia e Infraestrutura Urbana verificar a regularidade formal do laudo e sua compatibilidade com as especificações técnicas do contrato administrativo ou do termo de aprovação do loteamento, sendo vedado o recebimento da obra, serviço ou loteamento em caso de não atendimento às exigências previstas nesta Lei Complementar.

Art. 5º O descumprimento das disposições desta Lei Complementar implicará a rejeição da obra, serviço ou loteamento, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, conforme a legislação vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação, podendo estabelecer *checklists* técnicos e modelos padronizados de laudos, de acordo com a complexidade das obras.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



JOSÉ ROBERTO PEREIRA

Bob - Vereador/PSD



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA

Senhores vereadores,

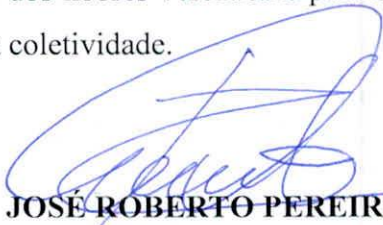
O presente Projeto de Lei Complementar visa assegurar a qualidade técnica e a durabilidade das obras de pavimentação asfáltica e dos loteamentos urbanos no Município de Mococa, protegendo o erário público e garantindo a segurança da população.

Constata-se que, frequentemente, esses serviços são recebidos sem comprovação de parâmetros essenciais, como grau de compactação, granulometria, espessura das camadas e teor de ligante betuminoso, comprometendo a durabilidade das vias e a infraestrutura dos loteamentos, aumentando custos de manutenção e riscos para os usuários.

O projeto estabelece a exigência de laudo técnico de sondagem, elaborado por profissional habilitado, em conformidade com o Manual de Pavimentação do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT e normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, fortalecendo a governança pública e garantindo que os loteamentos recebam infraestrutura adequada antes de sua entrega definitiva à municipalidade.

Diante disso, evidencia-se a importância desta proposição para a segurança viária, preservação do patrimônio público e eficiência na gestão de obras municipais, razão pela qual conto com o apoio dos nobres vereadores para sua aprovação, em benefício da cidade de Mococa e de toda a coletividade.

Mococa, 19 de agosto de 2025.


JOSÉ ROBERTO PEREIRA

Bób - Vereador/PSD